

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Título I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O SAVA IATE CLUBE é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 26 de julho de 1942, na cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, com sede e foro na avenida Guaíba, 4127, bairro Assunção, CEP: 91.900-420, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidariamente, e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratadas, assumidas ou impostas.

§ Único - SAVA IATE CLUBE é a denominação adotada em substituição de "SAVA CLUBE" e/ou "Sociedade dos Amigos da Vila Assunção - SAVA".

Art. 2º - A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim promover a prática desportiva com foco principal nos esportes náuticos, de caráter prioritariamente amadorístico, bem como atividades sociais, culturais, cívicas, educacionais e de lazer.

§ Único - O SAVA IATE CLUBE não possui finalidades lucrativas e não distribuirá, portanto, rendimentos de espécie alguma aos associados, nem serão remuneradas as funções de seu Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Comodoria e Diretoria.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º - O Patrimônio Social é constituído de seus bens móveis, imóveis e direitos representados por títulos patrimoniais cujo número, valores e categorias, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ 1º - Os recursos sociais e os rendimentos do **SAVA IATE CLUBE**, quaisquer que sejam suas origens, destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento do seu objetivo social.

§ 2º - Somente com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo bem móvel ou imóvel de propriedade do **SAVA IATE CLUBE**, de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos poderá ser vendido, permutado, doado, empenhado, hipotecado ou de qualquer outra forma gravado, assim como emprestado ou cedido, tomando-se por referência o valor do salário mínimo nacional vigente à época do ato, a não ser por decisão judicial. De análoga autorização também dependerá a aquisição onerosa de quaisquer bens acima do aludido valor.

§ 3º - Obras ou serviços de valor total superior a 20 (vinte) salários mínimos (nacional) dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, sendo condição sine qua non para deliberação e aprovação o encaminhamento, por parte da Comodoria, de pelo menos dois orçamentos, projeto ou, ao menos, croqui, preferencialmente acompanhando de memorial descritivo. Em caráter excepcional, não havendo semelhante substituível e se tratando de fornecedor exclusivo de bens ou serviços, devidamente comprovado, ficam dispensados os dois orçamentos.

§ 4º - O valor do TÍTULO PATRIMONIAL corresponde a cinquenta mensalidades associativas.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS E OUTROS FREQUENTADORES

Art. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, gênero, raça, crença política ou religiosa e, para se candidatar à condição de associado ao **SAVA IATE CLUBE**, o interessado precisa satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos de idade ou mais, salvo se menor mediante licença legal e formal dos pais ou responsáveis ou emancipado;
- b) Possuir conduta exemplar e exercer as normas de boa educação;
- c) Declarar sob as penas da Lei que assume e respeita o compromisso de obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos do **SAVA IATE CLUBE**, bem como se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos dirigentes do **SAVA IATE CLUBE**, na condição de associado, falando por si e/ou seus Dependentes;

1757174



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- d) Ser indicado por, pelo menos, dois associados patrimoniais, os quais assinarão a proposta associativa juntamente com o proponente;
- e) O proponente somente será considerado associado após a divulgação da sua proposta associativa, que deverá ser afixada pelo prazo de quinze dias no mural da secretaria do clube, e desde que não haja oposição por parte do quadro associativo do **SAVA IATE CLUBE**, conforme regras do Regimento Interno.

Art. 5º - Não poderão ser admitidos como associados:

- a) O reconhecidamente inidôneo;
- b) O que, tendo pertencido a qualquer outro clube associativo, haja sido eliminado por atos que o desabone;
- c) O que for condenado por crime na forma dolosa, com sentença transitada em julgado.

Art. 6º - O quadro associativo será composto de Associados:

- a) Proprietários e Proprietários-Remidos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Aspirantes.

Art. 7º - São Associados **PROPRIETÁRIOS** os que, aos valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, adquirirem um título patrimonial.

Art. 8º - Será associado **BENEMÉRITO** aquele que receber este título do Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao **SAVA IATE CLUBE**.

§ 1º - A proposta de benemerência deverá ser apresentada pela Comodoria, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito, arquivando-se cópia da ata da sessão na qual tenha sido aprovada a proposição, na pasta documental do associado.

§ 2º - O associado benemérito somente poderá ser votado se pertencer ao quadro social referido na letra "a" do Art. 6º, supra.

§ 3º - A condição de benemérito é pessoal e intransmissível. Embora isentos de mensalidades associativas (manutenção mensal), tais associados não estão isentos do pagamento das demais taxas e serviços e outras contribuições porventura fixadas pela Comodoria.

1757174



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ 4º - Sendo o Associado Benemérito possuidor de um título associativo de qualquer outra categoria prevista no art. 6º, supra, ficará o associado automaticamente licenciado do pagamento da mensalidade associativa correspondente à categoria a qual pertença, enquanto perdurar a condição de benemerência.

Art. 9º - São associados **PROPRIETÁRIOS-REMIDOS** os que, após integralizarem o valor do título de associado Proprietário e estiverem em dia para com as suas obrigações perante o **SAVA IATE CLUBE**, tenham efetivado o pagamento, de uma só vez, de pelo menos o montante correspondente a 300 (trezentas) mensalidades associativas em valor atualizado.

§ 1º - Os associados detentores de um título “ouro” do **SAVA IATE CLUBE** passam automaticamente a pertencer à categoria de Associado Proprietário – Remido.

§ 2º - A transferência “inter vivos” de títulos dos associados **PROPRIETÁRIOS-REMIDOS** implicará na perda dessa condição, nos termos do artigo 14, § 2º deste Estatuto. A mesma perda ocorrerá quando a transferência se operar por “causa-mortis”, salvo se o título permanecer na propriedade do cônjuge sobrevivente e enquanto este não contrair novas núpcias ou requerer, para terceiro, situação de dependência por união estável, na forma da lei.

§ 3º - Os Associados **PROPRIETÁRIOS-REMIDOS** ficam isentos de mensalidades associativas, excetuando-se taxas e serviços e outras contribuições porventura fixadas pela Comodoria.

Art. 10º - São associados **CONTRIBUINTES** os que tiverem interesse em se associar e usufruir da infraestrutura do **SAVA IATE CLUBE**, exceto serem votados para compor o **CONSELHO DELIBERATIVO OU QUALQUER OUTRO CARGO ELETIVO**, e pagarem o valor da taxa de mensalidade associativa devida pelo associado proprietário acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento). Terão o mesmo acréscimo percentual em todos os valores referentes a serviços que vierem a contratar e/ou utilizarem (espaço de barco, convites, reservas de espaços, etc). Os associados **CONTRIBUINTES** terão direito a voto e deverão se submeter a todas as normas aplicáveis ao quadro associativo, ressalvando-se que sua admissão será através do processo estipulado no Regulamento para Admissão, e no Art. 4º, supra.

§ 1º - Os direitos do associado Contribuinte são intransferíveis.

§ 2º - Na hipótese de um associado contribuinte deixar de ser associado por decisão própria ou ser excluído do quadro associativo do **SAVA IATE CLUBE**, por inadimplemento de suas obrigações ou por outro motivo, somente poderá voltar a ser associado na condição de Associado Proprietário, adquirindo o título respectivo e se submetendo ao regramento de admissão (Art. 4º, supra).

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Art. 11º - São Associados **ASPIRANTES** aqueles que, sendo filhos de associados Proprietários, completarem 18 (dezoito) anos de idade ou se emanciparem, não forem titulares de título patrimonial, e que pagarem a contribuição mensal conforme previsto no § 4º, infra.

§ 1º - A categoria de aspirante existe especialmente para dar continuidade à relação associativa da família e estimular aos jovens filhos de associados proprietários a prática esportiva, num período da vida em que teoricamente ainda não possuem independência financeira. Os direitos associativos e/ou de frequência não são extensivos aos familiares e/ou dependentes do associado aspirante.

§ 2º - Ao completar 30 (trinta) anos de idade, desejando continuar associado, deverá o associado aspirante adquirir um título de Associado Proprietário ou ingressar na categoria de Contribuinte, sob pena de automática exclusão do quadro associativo do **SAVA IATE CLUBE**.

§ 3º - Não poderá o Associado Aspirante ser votado para compor o Conselho Deliberativo ou qualquer outro cargo eletivo.

§ 4º - De 18 até completar 25 anos de idade o aspirante pagará 30% (trinta por cento) dos valores mensalmente exigidos dos associados proprietários. De 25 até completar 30 anos o Aspirante pagará 50% (cinquenta por cento) dos valores mensalmente exigidos dos associados proprietários. Essa regra é válida apenas para a taxa de mensalidade associativa. Demais taxas e/ou valores relativos à ocupação de espaços serão iguais àquelas exigidas dos sócios Proprietários (100%).

§ 5º - Como forma de estímulo à aquisição do título de sócio proprietário, é oferecido ao Associado Aspirante um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do mesmo e isenção total da taxa de transferência, se a aquisição for negociada e adquirida de terceiros.

Art. 12º - São considerados **DEPENDENTES** do Associado, apenas:

- a) O Cônjuge ou companheiro (a) oriundo(s) de união estável, na forma da Lei;
- b) Os dependentes ou tutelados (vivam sob sua guarda e responsabilidade), até completarem 18 (dezoito) anos de idade.
- c) Os ascendentes em primeiro grau, desde que economicamente dependentes do associado, mediante comprovação;
- d) Em caso de União Estável, a condição deverá ser formalmente declarada perante a Secretária do **SAVA IATE CLUBE**, através de documento com modelo padrão e firma reconhecida;

1757174



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 13º - Será admitida, a critério exclusivo da Comodoria, a frequência temporária de **ESPORTISTAS** que, mediante comprovação da condição de atletas de modalidades praticadas por associados do **SAVA IATE CLUBE**, se encontrarem de passagem pela cidade de Porto Alegre e façam parte de associações congêneres na sua cidade de domicílio.

§ 1º - O Esportista terá um cartão de identidade provisório emitido pela Comodoria, válido por no máximo 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Comodoria e mediante justificativa, bem como de pagamento de mensalidade fixada pela gestão do Clube, em valor similar aquele(s) exigido(s) dos sócios contribuintes.

§ 2º - Não poderão ser emitidos cartões de identidade para um mesmo Esportista sem a observância do intervalo mínimo de 04 (quatro) meses em relação ao último emitido.

§ 3º - O cartão de identidade poderá ser concedido por iniciativa própria da Comodoria e com dispensa do pagamento de taxa de emissão do cartão, quando entender que esta resolução convém aos interesses do **SAVA IATE CLUBE**.

Art. 14º - A admissão, a readmissão, a transferência de título para terceiros, a transferência de categoria social, estão sujeitas à apreciação prévia por parte da Comodoria e ao pagamento, no que couber, de taxas, contribuições e condições previamente fixadas.

§ 1º - Para deliberar quanto à readmissão e transferências referidas neste artigo, a Comodoria poderá, se necessário, nomear Comissão de Avaliação.

§ 2º - Somente são transferíveis os títulos da categoria social da letra "a" do Art. 6º, sendo o novo titular automaticamente enquadrado como sócio Proprietário puro e simples, e o título transferido desvinculado da condição anterior obtida (PROPRIETÁRIOS-REMIDOS, por exemplo). A exceção à regra será quando a transferência for por causa mortis e o sucessor for o cônjuge ou companheiro do sócio falecido. Neste caso o cônjuge ou companheiro sobrevivente, assumindo a condição de associado, continuará gozando do mesmo status que já possuía o sócio titular (Remido), regra válida enquanto este não contrair novas núpcias ou requerer, para terceiro, situação de dependência por união estável, na forma da lei.

§ 3º - Os Títulos Patrimoniais são individuais e somente seu proprietário gozará das prerrogativas de associado conferidas por este Estatuto.

§ 4º - As transferências de Títulos Patrimoniais tanto "inter-vivos" como "causamortis" (com exceção da sucessão pelo cônjuge ou companheiro) dependerão da prévia aprovação da Comodoria e/ou do quadro associativo, que poderá opor-se à admissão ao quadro social do adquirente ou herdeiro, sem necessidade de justificativa.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ 5º - Nenhum Título Patrimonial poderá ser transferido, sem prévia quitação de toda e qualquer dívida de seu proprietário perante o Clube.

Art. 15º - Uma vez aceito o proposto, independentemente de notificação, fica-se desde logo obrigado ao pagamento das contribuições sociais e taxas que incidam sobre o título.

Art. 16º - Aos associados sujeitos à mensalidade e/ou taxas e/ou contribuições associativas e em débito para com o **SAVA IATE CLUBE** somente será facultado voltar a usufruir dos direitos associativos ou mesmo transferir seus títulos (conforme regramento inerente à categoria associativa), se quitarem seus débitos.

§ 1º - As mensalidades e outras taxas e/ou contribuições referidas neste artigo são sempre corrigidas monetariamente tomando-se por base um índice oficial à escolha da Comodoria, dentre os oficiais, e acrescidas de juros legais até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Quando o débito associativo, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos, chegar ao valor atual correspondente ao título de sócio proprietário, o associado será automaticamente desligado do quadro associativo, devolvendo ao clube, automaticamente, o título outrora adquirido, sem direito a qualquer tipo de compensação ou indenização, e sem prejuízo do débito que poderá ser exigido administrativa ou judicialmente.

Art. 17º - A transferência de título de associado, por causa mortis, se fará a herdeiro ou sucessor mediante prova legal que o habilite (formal de partilha), conforme prévia aceitação da Comodoria, observada a regra contida no § 4º, Art. 14, supra.

§ 1º - Enquanto não se regularizar a sucessão os direitos e deveres relacionados ao título do associado falecido poderão ficar suspensos, a critério da Comodoria, com exceção de obrigação relacionada a débitos anteriores relativos a taxas associativas ou outras devidas, que serão exigidas do espólio do de cujus.

§ 2º - Não havendo objeção por parte do quadro associativo e/ou da Comodoria, o(a) Inventariante poderá assumir a posição de associado substituto provisório do de cujus, enquanto o processo de inventário não se concretizar.

§ 3º - Uma vez que a transferência de titularidade para herdeiro ou sucessor não seja devidamente aprovada pela Comodoria, que por sua vez não necessitará apresentar justificativa para a negativa, o sucessor do de cujus (associado falecido) terá total liberdade para comercializar o título herdado, ficando certo que o adquirente passará pelos mesmos crivos e procedimentos previstos para toda e qualquer admissão de novo associado.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ 4º - Uma vez que a transferência de titularidade para herdeiro ou sucessor seja aprovada pela Comodoria, o sucessor do de cujus (associado falecido) assume a posição associativa do sócio sucedido, passando a gozar de todos os direitos e deveres a partir de então.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - São direitos dos Associados, desde que em dia para com suas obrigações perante o **SAVA IATE CLUBE**:

- a) Aos associados maiores de dezoito (18) anos, ficam assegurados, além dos enumerados neste artigo, os direitos de tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado, obedecidas, porém, as restrições e particularidades constantes deste Estatuto, relacionadas a cada categoria associativa;
- b) É garantido aos associados, por quórum mínimo de um quinto do quadro associativo em dia para com as suas obrigações estatutárias, o poder para convocar o Conselho Deliberativo do Clube, obrigando-se a publicar a **ORDEM DO DIA**, que não poderá tratar acerca de assuntos gerais.
- c) Apenas o associado da categoria associativa **PROPRIETÁRIO** poderá propor novos associados.
- d) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Comodoro e os Vice-Comodoros, no exercício de seus mandatos, ficam impedidos de propor associados.
- e) Adquirir para si e seus dependentes, regularmente registrados, carteiras sociais para ingresso no **SAVA IATE CLUBE**;
- f) Frequentar as dependências do **SAVA IATE CLUBE**, observando o Regimento Interno e as disposições Regulamentares;
- g) Participar de eventos sociais e esportivos do **SAVA IATE CLUBE**, ainda que realizados fora da sua sede;
- h) Utilizar uniforme e material esportivo e as instalações do **SAVA IATE CLUBE**, observando o Regimento Interno e demais as disposições Regulamentares;
- i) Adquirir ingressos especiais para pessoas de suas relações que pretendam tomar parte em promoções do **SAVA IATE CLUBE**, mediante pagamento de taxas regularmente fixadas;
- j) Requerer isenção de mensalidades e/ou taxas, de acordo com disposições inerentes, e desde que nelas enquadradas;



M
A
A
A

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- k) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito e da qual se julgar prejudicado, desde que exista superior instância administrativa para tal;
- l) Solicitar ao Comodoro as providências que julgar necessárias à boa ordem e progresso do clube, fazendo-as sempre por escrito;
- m) Requerer, por escrito, ao Comodoro, a sua exclusão do quadro associativo do **SAVA IATE CLUBE**;
- n) Apresentar, para visita à sede social, seus convidados, de acordo com as normas estabelecidas pela Comodoria.

Art. 19º - São deveres dos associados:

- a) Velar pela existência e fins do Clube, cooperar e contribuir para o seu progresso e desenvolvimento, cumprir o Estatuto e Regulamentos do Clube, observar respeito aos atos legalmente expedidos e acatar as ordens da Direção e Administração
- b) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem atribuídos e aceitos, bem como, em sendo atleta do clube, representar a agremiação em competições desportivas para as quais for designado, observando, quando na sede social ou em representação do Clube, os princípios de ética social e desportiva, conduzindo-se, em todos os seus atos, de acordo com a moral e os bons costumes;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer compromisso assumido para com o **SAVA IATE CLUBE**, inclusive danos causados em qualquer das dependências, instalações ou pertences;
- d) Salvar, de modo exato e pontual, os débitos contraídos nas dependências do **SAVA IATE CLUBE**, mesmo que a exploração esteja concedida a terceiros;
- e) Exibir, sempre que lhe for exigida, a identidade social atualizada;
- f) Respeitar os direitos do **SAVA IATE CLUBE** e dos outros associados;
- g) Respeitar gestores, conselheiros e membros de comissões, acatando suas ordens, instruções e recomendações;
- h) Incentivar a inclusão de novos associados, contribuindo para o aumento do quadro associativo e progresso do **SAVA IATE CLUBE**;
- i) Manter atualizado seu cadastro perante a secretaria administrativa do clube, comunicando imediatamente qualquer alteração no(s) seu(s) endereço(s), estado civil, número de telefone fixo e/ou celular, e-mail, bem como a documentação oficial de embarcação;
- j) Responsabilizar-se por todas as informações que prestar ao **SAVA IATE CLUBE**;
- k) Zelar pelo patrimônio do **SAVA IATE CLUBE**;
- l) Em sendo sócio PROPRIETÁRIO deverá, sempre que possível, comparecer às Assembleias Gerais mediante prévia convocação;



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- m) Juntar ao pedido de desligamento que formular ao **SAVA IATE CLUBE** as carteiras e demais documentos que lhe foram conferidos pela sua condição associativa.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão deliberativo soberano da associação, composta pelos associados das categorias descritas no Art. 6º deste Estatuto, maiores de 18 anos, quites para com suas obrigações perante o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 21º - São as assembleias gerais convocadas pelo **Comodoro** que, após declarar abertos os trabalhos, pedirá a indicação de um dos presentes para presidi-la e secretariá-la. O associado, no exercício da presidência da assembleia, tomará as providências para que a assembleia transcorra na mais perfeita ordem e normalidade, seguindo rigorosamente a **ORDEM DO DIA** descrita na convocação, e determinará que o secretário lavre a ata para que após seja devidamente registrada e publicada.

§ 1º- A Assembleia Geral que tenha por objetivo as eleições para o Conselho Deliberativo e Comodoria deverão obedecer ao seguinte cronograma, obrigatoriamente:

- a) **Edital**: Publicação (divulgação oficial) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data designada para as eleições, sendo que na contagem do prazo se deve desconsiderar o dia da votação, como sendo o marco zero da contagem;
- b) **Candidatura**: Protocolização da(s) chapa(s) com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data designada para as eleições, cujo(s) candidato(s) devem obrigatoriamente assinar a respectiva ficha de candidatura, não podendo seu nome constar em mais de uma chapa. Em caso de eleição para a Comodoria, o candidato deverá entregar a relação atualizada de documentos e comprovar o atendimento ao requisito do referendun por parte do Conselho deliberativo, tudo conforme § 4º, Art. 64 deste Estatuto;
- c) **Homologação das Chapas**: A Comissão Eleitoral deverá comunicar oficialmente a aceitabilidade ou não das chapas, de acordo com as regras de elegibilidade. Deverá fazê-lo num prazo máximo de 10 (dez) dias da data da votação, sendo que



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

na contagem do prazo se deve desconsiderar o dia da votação, como sendo o marco zero da contagem;

d) **Realização da Assembleia Geral.** Dia zero.

§ 2º - Em caso de a assembleia ter por objetivo decidir sobre destituição de gestores (Comodoro e Vice-Comodoros), a convocação far-se-á pelo **Presidente do Conselho Deliberativo**.

Art. 22º - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE

§ 1º - Os associados pertencentes às categorias descritas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos sociais, reúnem-se bianualmente em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, com o fim específico de eleger por voto direto e secreto ou por aclamação (chapa única), ½ (metade) do Conselho Deliberativo, cujas regras para assumir o cargo serão estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os associados pertencentes às categorias descritas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos sociais, reúnem-se bianualmente em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares, com o fim específico de eleger por voto direto e secreto, ou por aclamação (chapa única), o Comodoro e os Vice-Comodoros.

§ 3º - Cabe a Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca da prestação de contas da gestão finda, após análise e parecer do Conselho Fiscal e recomendação por parte do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Para as eleições de que tratam os § 1º e 2º, supra, as chapas ou listas de candidatos deverão estar devidamente protocoladas perante a secretaria administrativa do **SAVA IATE CLUBE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à respectiva assembleia geral, contando-se o prazo com a exclusão do dia da votação.

§ 5º - O edital de convocação para as eleições deve ser divulgado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data das eleições, contando-se o prazo com a exclusão do dia da votação.

§ 6º - Em caso de empate, deverá ser a procedida nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 7º - Proclamados os eleitos, estes serão declarados empossados no prazo de até quinze dias, ato que deverá ser praticado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, extinguindo-se no mesmo instante os mandatos anteriores;

§ 8º - A ORDEM DO DIA, DATA, HORÁRIO E LOCAL da Assembleia Geral serão comunicados, cumulativa ou alternativamente, mediante edital afixado no QUADRO DE



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

AVISO DO CLUBE, por e-mail com comprovante de envio e recebimento, publicação na imprensa, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da correspondente assembleia.

§ 9º - A Assembleia Geral Ordinária está legalmente constituída em primeira convocação com o mínimo de um terço (1/3) dos associados das categorias relacionadas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos sociais. Não havendo número mínimo de presentes para o funcionamento da assembleia, haverá uma segunda convocação para trinta minutos após, quando então se passará a deliberar com qualquer número de associados presentes, respeitando-se as votações que exijam quórum especial ou qualificado.

§ 10º - A Assembleia Geral Ordinária faz uso somente de voto secreto.

II – EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada para:

§ 1º - Resolver sobre a extinção do mandato de membro do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Resolver sobre a extinção do Clube, nos termos do Estatuto;

§ 3º - Aprovar reformas do Estatuto e/ou Regimento Interno;

§ 4º - Decidir sobre destituição de gestores (Comodoro e Vice-Comodoros);

§ 5º - Sempre que for necessário nos termos deste Estatuto, inclusive em caso de destituição do Conselho Deliberativo, de renúncia coletiva do Órgão, ou quando o número de conselheiros no pleno mandato for inferior a 20 (vinte), a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para eleger, por voto secreto, e empossar os novos conselheiros que complementarão os mandatos dos anteriores.

§ 6º - Para o fim de que trata o § 1º, item II, deste artigo a Assembleia Geral é convocada pelo Comodoro ou 1/5 (um quinto) dos associados das categorias relacionadas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos sociais, por meio de requerimento devidamente assinado. Após ser dada a oportunidade de apresentação de defesa, a quem de direito, o que deverá ser providenciado em até 10 (dez) dias, deverá ser dado início imediato aos procedimentos de convocação da assembleia, respeitando-se o prazo mínimo do § 8º, infra;

§ 7º - Para os fins de que trata § 4º, item II, deste artigo a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos associados das categorias relacionadas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o **SAVA IATE CLUBE** e em pleno gozo de seus direitos sociais, por meio de requerimento devidamente assinado. Após ser dada a oportunidade de apresentação de defesa, a quem de direito, o que deverá ser providenciado em até 10 (dez) dias, deverá ser dado início imediato aos procedimentos de convocação da assembleia, respeitando-se o prazo mínimo do § 8º, infra;

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ 8º - A ORDEM DO DIA, DATA, HORÁRIO E LOCAL da Assembleia Geral serão comunicados, cumulativa ou alternativamente, mediante edital afixado no QUADRO DE AVISO DO CLUBE, por e-mail com comprovante de envio e recebimento, publicação na imprensa, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da correspondente assembleia.

§ 9º - A Assembleia Geral Extraordinária está legalmente constituída em primeira convocação com o mínimo de um terço (1/3) dos associados da categoria relacionadas no Art. 6º deste Estatuto, quites com o SAVA IATE CLUBE e em pleno gozo de seus direitos sociais. Não havendo número mínimo de presentes para o funcionamento da assembleia, haverá uma segunda convocação para trinta minutos após, quando então se passará a deliberar com qualquer número de associados presentes, respeitando-se as votações que exigem quórum especial ou qualificado.

§ 10º - A Assembleia Geral Extraordinária faz uso somente de voto secreto.

Art. 23º - Serão nulas, de nenhum efeito, quaisquer deliberações estranhas ao objeto da convocação (ordem do dia) e em desacordo com o disposto no presente capítulo e/ou estatuto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo o voto deles secreto, pessoal e obrigatório. Excetuam-se as Assembleias Gerais especialmente convocadas nos termos dos § 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 22, II, quando é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 dos associados presentes e com direito a voto;

§ 2º - Os atuais Presidente e Vice-Presidente com mandato a ser encerrado 21 de abril de 2021, passam automaticamente a ser intitulados e assumir as funções e encargos de Comodoro e Vice-Comodoro, respectivamente, sendo que este último acumulará as funções de Vice-Comodoro Administrativo e Financeiro; Vice-Comodoro de Esportes; Vice-Comodoro de Obras; Patrimônio e Desenvolvimento e Vice-Comodoro Social e de Marketing, devendo nomear tantos diretores quantos entenda necessários para auxiliá-lo na condução dos trabalhos de cada vice comadoria. A Comadoria assumirá a gestão do clube até a data da posse da próxima gestão.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos todos os cargos e/ou funções da diretoria existentes até a data de entrada em vigor da presente reforma estatutária.

Art. 24º - A Assembleia Geral funciona somente com voto presencial.

Art. 25º - Os Associados, ao assinarem a lista de presença, apresentarão ao Presidente da Assembleia Geral, ou a quem este delegar competência, a sua carteira de identificação oficial, válida e atualizada, devendo estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante o SAVA IATE CLUBE para que possa exercer o direito ao voto.

Art. 26º - A Ata da Assembleia Geral é assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário.



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

§ Único- Quando houver escrutinadores, a Ata da respectiva sessão será assinada também por estes.

Art. 27º - Nas Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias), bem como nas sessões do Conselho Deliberativo deverá ser observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Abertura e observância protocolar;
- b) Designação do Presidente, Secretário e, se for o caso, Escrutinadores;
- c) Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, se for o caso;
- d) Leitura da ordem do dia, discussão e votação das matérias;
- e) Chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presenças, para o caso de votação secreta;
- f) Apuração os votos;
- g) Proclamação de resultado pelo Presidente da Assembleia;
- h) Encerramento;
- i) Elaboração da Ata.

Art. 28º - Nenhum associado, nem mesmo os membros da mesa, poderá usar da palavra sem que ela lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral ou Sessão do Conselho Deliberativo. E em havendo tumulto que atrapalhe os trabalhos, o participante que o esteja provocando será convidado a se retirar de forma imediata, podendo sofrer punição disciplinar se não o fizer.

Art. 29º - O Presidente da Assembleia Geral ou Presidente da Sessão do Conselho Deliberativo poderá conceder a palavra, em momento oportuno, ao associado que a solicitar, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos e no máximo por 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Capítulo II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - Os associados se manifestam, coletivamente, através do **CONSELHO DELIBERATIVO**, que é o órgão de representação e fiscalização dos interesses do quadro associativo do **SAVA IATE CLUBE**, ressalvadas as deliberações da Assembleia Geral, que é soberana.

Art. 31º- O Conselho Deliberativo é constituído de ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROPRIETÁRIOS, dos quais 2/3 (dois terços) pelo menos dos eleitos deverão ser brasileiros (natos ou naturalizados) e é composto:

- a) MEMBROS ELEITOS: 30 (trinta) associados da categoria proprietário em dia com as suas obrigações perante o **SAVA IATE CLUBE** e no pleno gozo de seus direitos na categoria prevista, todos eleitos para um período de 4 (quatro) anos;



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- b) MEMBROS NÃO ELEITOS: Comodoro e Vice-Comodoros em exercício e, Ex-Comodoros, estes últimos enquanto associados forem e desde que estejam em dia para com as suas obrigações estatutárias. Os membros não eleitos não se submeterão às obrigações de presença nas sessões do Conselho, diferentemente do que deve ser observado em relação aos Conselheiros Eleitos.

Parágrafo Único - De forma transitória e em respeito aos mandatos dos Conselheiros eleitos sob a égide do anterior regramento estatutário, ao Conselho Deliberativo é permitido continuar contando com mais de trinta membros, sendo que o número máximo previsto na letra "a", supra, passará a ser atingido e respeitado à medida em que forem vencendo os mandatos em vigor e estes não forem supridos por novos eleitos. Para tanto, não haverá eleição para renovação do quadro no ano de 2022, a não ser que se chegue ao número inferior a 20 (vinte), quando então a reposição será de acordo com a regra do Art. 32, infra.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo nunca poderá se manter com menos do que 20 (vinte) membros eleitos. Quando isso ocorrer será convocada Assembleia Geral Extraordinária para fins de preenchimento de vagas faltantes até atingir o número mínimo previsto.

Art. 33º - Respeitado os mandatos vigentes (1/2) dos Conselheiros mencionados na letra "a" do Art. 31, supra, será eleito e empossado bianualmente na primeira quinzena de abril dos anos pares, pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, com exceção do ano de 2022, conforme previsto no § 1º do Art. 31, supra.

2022	2024	2026	2028	E ASSIM SUCESSIVAMENTE
N Ã O H A V E R Á E L E I Ç Ã O	M A N D A T O A T É	M A N D A T O A T É	M A N D A T O A T É	
	2 0 2 8	2 0 3 0	2 0 3 2	
	15 VAGAS	15 VAGAS	15 VAGAS	

§ Único - Não se enquadram neste artigo os eleitos para efeito do atendimento ao Art. 32 deste Estatuto.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Art. 34º - Compete exclusivamente ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Conceder, por voto de no mínimo 2/3 dos Conselheiros, os títulos de Associados Beneméritos do **SAVA IATE CLUBE**;
- b) Eleger dentre seus membros, por maioria simples, o Conselho Fiscal e o Conselho de Justiça, com mandato coincidindo com o da gestão administrativa em vigência (comodoro e vices comodoros). O Conselho Fiscal e o Conselho de Justiça serão formados, cada um deles, por três membros e um suplente. O Conselho Fiscal terá a incumbência de analisar os procedimentos administrativos e a contabilidade da gestão em curso, propor alternativas e emitir seu parecer ao Conselho Deliberativo. O Conselho de Justiça terá a incumbência de instruir os processos disciplinares em grau recursal e emitir parecer ao Conselho Deliberativo;
- c) Destituir, por voto de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, membro do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Justiça, providenciando eleição e posse de substituto, dentro de no máximo 30 (trinta) dias. O membro do conselho que tenha contra si pretensa destituição não vota;
- d) Cassar o mandato de seus próprios membros, ou acolher a destituição proveniente de decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. O membro do conselho que tenha contra si pretensa cassação não vota;
- e) Tomar anualmente as contas da Comodoria e apreciar e deliberar acerca do Relatório (parecer) correspondente, proveniente do Conselho Fiscal, conforme letra "b", supra, oportunizando sempre esclarecimentos por parte da Comodoria, além do constitucional direito de defesa, devendo, após, votar. O resultado da votação, a título de sugestão, será submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus que venham gravar o patrimônio do **SAVA IATE CLUBE**, cujo objeto exceda o valor superior a vinte salários mínimos nacionais, bem como autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza, cujos prazos ultrapassem a gestão da Comodoria;
- g) Examinar, aprovar ou não, a sugestão de cisão ou a fusão com outras associações ou entidades, ou ainda quaisquer outros atos que venham modificar a estrutura jurídica do **SAVA IATE CLUBE**, submetendo a sua decisão à Assembleia Geral de Associados que, por sua vez, terá, por votação qualificada de 2/3 dos associados em dia para com as suas obrigações associativas, o poder e a palavra final em relação à decisão inicialmente sugerida;
- h) Julgar recursos;
- i) Propor e deliberar medidas de interesse da associação;
- j) Resolver consultas da Comodoria sobre assuntos de interesses do **SAVA IATE CLUBE**;

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- k) Deliberar sobre encargos, taxas, valores de mensalidades e os casos omissos neste Estatuto, aprovar ou não preços para títulos patrimoniais mediante proposta da Comodoria;
- l) Examinar e aprovar ou não, regulamentos, normas e inclusive alterações estatutárias propostas pela Comodoria;
- m) Eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Secretário, com mandato bianual;
- n) Deliberar acerca da celebração de contratos de cessão, aluguéis e qualquer permissão ou parceria, convênios e outros correlatos que o SAVA IATE CLUBE vier a firmar com entidades ou pessoas jurídicas de direito público ou privadas, e pessoas físicas, desde que ele ultrapasse o valor mensal correspondente a seis salários mínimos (nacional) ou ao montante anual correspondente a setenta e dois salários mínimos (nacional);
- o) Deliberar acerca das obras referidas no § 3º, art. 3º, supra;

§ 1º - Em caso de demissão coletiva do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça ou do Comodoro e/ou Vice-Comodoros, o Conselho Deliberativo reunir-se-á imediatamente para apreciar o ato, providenciar a eleição e ato continuo empossar os substitutos, que completarão o mandato do(s) afastado(s).

§ 2º - Nas decisões de que tratam as letras "b", "c" e "d" deste artigo, deve ser observada a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Deliberativo, em convocação específica.

Art. 35º - O Conselho Deliberativo se reunirá em Sessões:

- a) Ordinárias, no mínimo, uma vez por trimestre, pela simples convocação de seu Presidente;
- b) Extraordinárias, sempre que se tornar necessário. As Sessões serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observados os prazos previstos no presente Estatuto e/ou Regulamento Interno;

Parágrafo Único - Tanto nas sessões ordinárias quanto extraordinárias do Conselho Deliberativo será sempre observada a Ordem do Dia e as regras de procedimentos constantes do seu regulamento.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo estabelecerá o seu Regimento Interno como norma complementar e não conflitante ao regramento do presente Estatuto.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à reunião, por carta convocatória, registrada ou protocolada, ou outro meio de comunicação legalmente válido.

Art. 38º - O Conselho Deliberativo funciona validamente, em primeira convocação com a participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, decidindo-se pela maioria simples de votos, excetuados os casos que requeiram quórum especial ou qualificado, ressalvando o direito de ter o registro dos votos vencidos.

§ 1º - O voto de minerva (desempate) cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e somente será emitido nos assuntos que não digam respeito à eleição.

§ 2º - Embora as sessões de trabalho do Conselho Deliberativo sejam reservadas, será facultada a presença de convidados autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente para prestação de esclarecimentos.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo em suas deliberações somente admitirá voto presencial, vedada inclusive representação por procurador.

Art. 40º - O membro do Conselho Deliberativo fica impedido de votar matéria de interesse pessoal, sendo-lhe, entretanto, permitido prestar os devidos esclarecimentos.

Art. 41º - O membro do Conselho Deliberativo que divulgar assunto objeto da reunião do Conselho e que venha a causar danos ao **SAVA IATE CLUBE** responderá a forma da LEI, exceto quando for compelido a divulgar em face de processo judicial.

Art. 42º - O Conselheiro que for eleito membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Justiça fica impedido de votar no Conselho Deliberativo, quando a deliberação tiver relação com a sua atuação/função perante o Conselho Fiscal ou de Justiça, respectivamente, podendo votar nas deliberações que não tiverem relação com sua atuação naqueles subconselhos.

Art. 43º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificação tempestiva, computando-se as sessões ordinárias e extraordinárias. Perderá também o mandato o membro que, uma vez eleito, não tomar posse até a segunda reunião do Órgão.

Art. 44º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão se dirigir à mesa, por escrito, para obterem esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão, que impliquem em consultas a documentos ou livros do **SAVA IATE CLUBE**.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Capítulo III

DOS CONSELHOS FISCAL E DE JUSTIÇA

Art. 45º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 01 (um) membro suplente, eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de abril, coincidindo com o mandato da comodoria.

§ 1º - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos 02 (dois), em exercício, devem ser Contadores ou Técnicos Contábeis. Não havendo esses profissionais entre os conselheiros, então o Conselho Fiscal poderá ser composto por leigos em matéria contábil, mas obrigatoriamente deverão contar com o assessoramento de ao menos um Contador.

§ 2º - A composição do Conselho Fiscal existente até a data de entrada em vigor da presente reforma estatutária era de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes. Destarte, dois suplentes deixam o Conselho Fiscal, permanecendo apenas um deles. A escolha é encargo do Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do **SAVA IATE CLUBE**;
- b) Emitir parecer, anualmente, sobre o balanço contábil e financeiro, e bianualmente sobre o relatório e balanço geral do **SAVA IATE CLUBE**, apresentados pela Comodoria;
- c) Apreciar trimestralmente as contas e balancetes do **SAVA IATE CLUBE**;
- d) Fiscalizar, em qualquer tempo e sempre que julgar necessário, a contabilidade, o livro-caixa, a escrituração e os documentos relacionados com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados do **SAVA IATE CLUBE**;
- e) Relatar e opinar ao Conselho Deliberativo sobre eventuais causas que prejudiquem ou impeçam o bom funcionamento das atividades econômico-financeiras do **SAVA IATE CLUBE**;
- f) Comunicar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, qualquer irregularidade que porventura encontre na gestão financeira do **SAVA IATE CLUBE**.

Art. 47º - O parecer do Conselho Fiscal referente à gestão econômico/financeira e trabalhista anual deve ser anexado ao Relatório da Comodoria, juntamente com o demonstrativo das receitas e despesas, justamente para que seja apreciado e deliberado por parte do Conselho Deliberativo e, após, submetido à aprovação da Assembleia Geral de associados.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Art. 48º - O membro do Conselho Fiscal que divulgar assunto objeto de sessão e que venha a causar danos ao **SAVA IATE CLUBE** responderá na forma da Lei, exceto quando for compelido judicialmente a divulgar.

Art. 49º - As regras internas de funcionamento do Conselho Fiscal complementarão o presente Estatuto.

Art. 50º - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Em primeira instância, instruir os processos disciplinares;
- b) Julgar as infrações e aplicar as penalidades conforme previstas e receber os recursos, quando houver, encaminhando-os à autoridade hierárquica superior (Conselho Deliberativo);
- c) Manter e preservar o arquivo processual (físico e/ou digital) pelo prazo de pelo menos cinco anos, a contar de sua conclusão.

Parágrafo Único – Em todo e qualquer processo administrativo ou disciplinar fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51º - O Conselho de Justiça compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 01 (um) membro suplente, eleitos bianualmente, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de abril, coincidindo com o mandato da comodoria.

§ 1º - Dos membros do Conselho de Justiça, pelo menos 02 (dois), em exercício, devem ser advogados ou ao menos bacharéis em Direito. Não havendo esses profissionais entre os conselheiros, então o Conselho de Justiça poderá ser composto por leigos em matéria de Direito, mas obrigatoriamente deverão contar com o assessoramento de ao menos um advogado.

§ 2º - A composição do Conselho de Justiça existente até a data de entrada em vigor da presente reforma estatutária era de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes. Destarte, dois suplentes deixam o Conselho de Justiça, permanecendo apenas um deles. A escolha é encargo do Conselho Deliberativo

Art. 52º - O membro do Conselho de Justiça que divulgar assunto objeto de sessão e que venha a causar danos ao **SAVA IATE CLUBE** responderá na forma da Lei, exceto quando for compelido judicialmente a divulgar.

Art. 53º - O sócio titular é o responsável pelo ato desabonador praticado por ele e/ou seus dependentes, sendo que as anotações desabonadoras constarão da ficha do associado.

Art. 54º - Poderá ser punido o associado que:

- a) Infringir o Estatuto do **SAVA IATE CLUBE**, seus Regimentos e Regulamentos;
- b) Propuser para integrar o quadro de associado, em reconhecida má fé, pessoa reconhecidamente inidônea;

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- c) Tornar-se conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão de associado e/ou inclusão de dependentes;
- d) Introduzir, clandestinamente, no recinto do **SAVA IATE CLUBE**, pessoas estranhas ao quadro associativo;
- e) Utilizar-se das dependências do **SAVA IATE CLUBE**, na condição de associado, estando impedido ou suspenso dos seus direitos associativos;
- f) Avariar, inutilizar dolosamente ou subtrair qualquer bem pertencente ao **SAVA IATE CLUBE**, além de bens de outros associados, seus dependentes ou quaisquer pessoas que venham a se encontrar nas dependências do **SAVA IATE CLUBE**;
- g) Manifestar-se, por qualquer meio, no **SAVA IATE CLUBE**, ou fora dele, sobre assuntos de qualquer natureza, que possam comprometer o prestígio e o bom nome do **SAVA IATE CLUBE**, assim como o de seus dirigentes e de seus funcionários;
- h) Promover conflito dentro e fora do **SAVA IATE CLUBE** quando o representar;
- i) Faltar com o devido respeito aos funcionários e dirigentes do **SAVA IATE CLUBE**;
- j) Promover e/ou tomar parte de jogos proibidos dentro do **SAVA IATE CLUBE**;
- k) Ceder sua identidade de associado para outras pessoas;
- l) Inutilizar ou retirar do afixo oficial, qualquer aviso de interesse da associação;
- m) Manifestar-se publicamente sobre matéria política partidária, preferência sexual, de credo ou de raça, bem como discriminação regionalista, usando para tanto o nome do **SAVA IATE CLUBE**;
- n) Faltar sem justificativa a compromissos assumidos com a representação do **SAVA IATE CLUBE**;

Art. 55º - A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres do associado.

§ Único - Enquanto no cumprimento da pena, o associado, se titular, está impedido de transacionar seu título.

Art. 56º - Além de outros motivos considerados graves, poderá ser eliminado do quadro de associados do **SAVA IATE CLUBE**, o associado que:

- a) Tiver mau comportamento habitual dentro do **SAVA IATE CLUBE**, já tendo sido considerado reincidente em infrações punitivas;
- b) For condenado por crime, em sentença transitada em julgado;
- c) Procurar a ruína da associação pela discórdia entre os associados do **SAVA IATE CLUBE**;
- d) Faltar reiteradamente com o devido respeito a membro dos poderes constituídos do **SAVA IATE CLUBE**;

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

- e) Praticar atos reconhecidos como indecorosos;
- f) Não satisfazer a indenização de dano provocado em patrimônio do Clube, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte do Clube;
- g) Negar-se a atender qualquer compromisso financeiro assumido com o **SAVA IATE CLUBE**, nos termos estabelecidos pelo regimento interno;

Art. 57º - Os títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo somente por ele poderão ser revogados.

Art. 58º - O Associado Proprietário, quando eliminado do quadro associativo, perderá todo e qualquer direito sobre a soma paga pelo título adquirido, sem qualquer indenização.

Art. 59º - O associado e seus dependentes, eliminados do quadro associativo, não terão ingresso no **SAVA IATE CLUBE**, quer como visitante ou como convidado, em toda ou qualquer atividade do **SAVA IATE CLUBE**.

Art. 60º - As infrações passivas de punição serão julgadas pelo Conselho de Justiça, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - A exceção é a advertência procedida pela Comodoria, que não seria necessariamente uma punição, mas tão somente um alerta preventivo;

§ 2º - Procedida a advertência por parte da Comodoria e o associado voltando a praticar o ato faltoso deverá ser instaurado processo disciplinar e o assunto submetido ao Conselho de Justiça.

Art. 61º - São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

- a) Motivo de força maior;
- b) Caso fortuito plenamente comprovado;
- c) Ter sido a falta cometida em legítima defesa própria ou de outrem, ou do patrimônio do **SAVA IATE CLUBE**.

Art. 62º - São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

- a) Premeditação;
- b) Ter sido a falta cometida por autor sob uso de substâncias tóxicas ilícitas ou embriaguez;
- c) Mau comportamento recorrente;
- d) Comprometer a integridade física de outrem.

Art. 63º - As penas a serem aplicadas pelo Conselho de Justiça e/ou Órgão Hierárquico Superior serão:

- a) Advertência escrita;

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- b) Suspensão de 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão de 90 (noventa) dias;
- d) Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Multa pecuniária correspondente a 10 (dez) meses de mensalidade associativa;
- f) Eliminação do quadro de associados do **SAVA IATE CLUBE**.

Parágrafo Único - Em qualquer das circunstâncias acima, fica observado o teor do artigo 55 desse Estatuto.

Capítulo IV

DA COMODORIA

Art. 64º - A Comodoria do **SAVA IATE CLUBE** é composta dos seguintes membros, eleitos bianualmente pela ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS:

- a) Comodoro;
- b) Vice-Comodoro Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-Comodoro de Esportes;
- d) Vice-Comodoro de Obras, Patrimônio e Desenvolvimento;
- e) Vice-Comodoro Social e de Marketing.

§ 1º - A sucessão de funções por impedimentos dar-se-á pela ordem enumerada nesse artigo.

§ 2º - Os Vice-Comodoros, dentro de sua área de atuação, escolherão tantos diretores quantos forem necessários para o bom desempenho da pasta, sendo que o Vice-Comodoro de Esportes deverá, preferencialmente, ser um velejador integrante da flotilha do **SAVA IATE CLUBE**.

§ 3º - A Comodoria eleita será empossada pelo Conselho Deliberativo em reunião do colegiado que deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de abril.

§ 4º - Apenas os sócios PROPRIETÁRIOS podem se candidatar e serem eleitos para desempenhar as funções de Comodoro e/ou Vice-Comodoros. É condição de elegibilidade, cumulativamente: (i) ter ocupado a função de conselheiro, ainda que com mandato incompleto, desde que não tenha sido destituído da citada função em razão de infração cometida; (ii) ter trinta e cinco anos, no mínimo; (iii) ter conduta ilibada, mediante apresentação de certidões negativas criminal, execução trabalhista e execução patrimonial cível; (iv) não constar em sua ficha associativa anotação que o desabone; (v) ser associado a pelo menos três anos; (vi) a nominata da chapa contendo o nome e a assinatura do candidato ter sido acolhida (referendada) por, no mínimo, dez Conselheiros do **SAVA IATE CLUBE**.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Art. 65º - O Comodoro do **SAVA IATE CLUBE** representa o Clube judicial e extrajudicialmente, podendo, entretanto, constituir prepostos e/ou mandatários.

Art. 66º - A administração do **SAVA IATE CLUBE** é exercida pelo seu Comodoro, e auxiliado pelos Vice-Comodoros, estes últimos no limite de atribuições de suas pastas, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do Clube, respeitando a Lei, as regras estatutárias e regulamentares, não podendo isoladamente renunciar aos direitos do Clube, nem dar em garantia bens, salvo em caso de obrigação oriunda de processo judicial. Também não podem renunciar a direitos que representem valores acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes, dar em hipoteca, alienar bens que representem valores acima de 20 (vinte) salários mínimos, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 67º - A Comodoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que necessário, por convocação do Comodoro.

Art. 68º - O membro da Comodoria ou Assessoria fica proibido de revelar informações confidenciais do **SAVA IATE CLUBE**, que tiver acesso em função de sua atividade, e que possam prejudicar a imagem ou os objetivos do **SAVA IATE CLUBE**. Responderá o infrator na forma da Lei e das Regras disciplinares deste Estatuto.

Título III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 69º - São fontes de recurso para manter o **SAVA IATE CLUBE** as receitas obtidas com:

- a) As contribuições, mensalidades associativas, locação de espaços e demais encargos atribuídos ao quadro associativo, inclusive aquelas de natureza extraordinária que venham a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) A venda de títulos patrimoniais;
- c) Multas aplicadas;
- d) Remuneração de aplicações financeiras;
- e) Taxas de transferências de títulos;
- f) As doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Os recursos, públicos ou privados, obtidos por termos de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- h) Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela legislação vigente.

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 70º - O **SAVA IATE CLUBE** poderá ser dissolvido, somente, por motivos de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, por deliberação de Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, e composta pelo menos de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes de associados patrimoniais.

§ Único - Resolvida a dissolução e depois de satisfeitos todos os débitos do **SAVA IATE CLUBE**, serão seus bens distribuídos, equitativamente, entre seus associados patrimoniais quites com o **SAVA IATE CLUBE**.

Art. 71º - Os Regimentos, Regulamentos e Normas que, devidamente apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, passarão a fazer parte integrante e complementar deste Estatuto.

§ Único - As deliberações administrativas, ordens de serviço e circulares produzidas pela Comodoria e dirigidas ao quadro social, funcionários e colaboradores e a quem mais interessar possa, devem sempre respeitar as diretrizes do Estatuto, do Regimento Interno e demais normas legais aplicáveis.

Art. 72º - O **SAVA IATE CLUBE** só poderá ser fusionado com outra associação mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, por meio de reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme letra "g" do Art. 34, deste Estatuto.

Art. 73º - Membros do Conselho Deliberativo, Comodoria e Diretoria do **SAVA IATE CLUBE** não serão remunerados por essas funções e nem ensejará qualquer tipo de isenção ou benefício financeiro.

§ Único - Membros da Comodoria, Diretoria e Conselho Deliberativo ficam impedidos de prestar serviço pessoal remunerado ao **SAVA IATE CLUBE**. A vedação se estende aos dependentes, ascendentes, irmãos, e a pessoa jurídica que tenha como sócio qualquer pessoa integrante dessas funções.

Art. 74º - A comunicação oficial de mídias do **SAVA IATE CLUBE** é encargo exclusivo da Comodoria e/ou Vice-Comodoria de Marketing.

Art. 75º - A responsabilidade administrativa dos membros da Comodoria cessará com a assinatura da ata de posse e conseqüente transmissão dos cargos aos seus sucessores. A

1757174



ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

responsabilidade pelas contas da gestão cessará somente mediante a aprovação da respectiva prestação de contas.

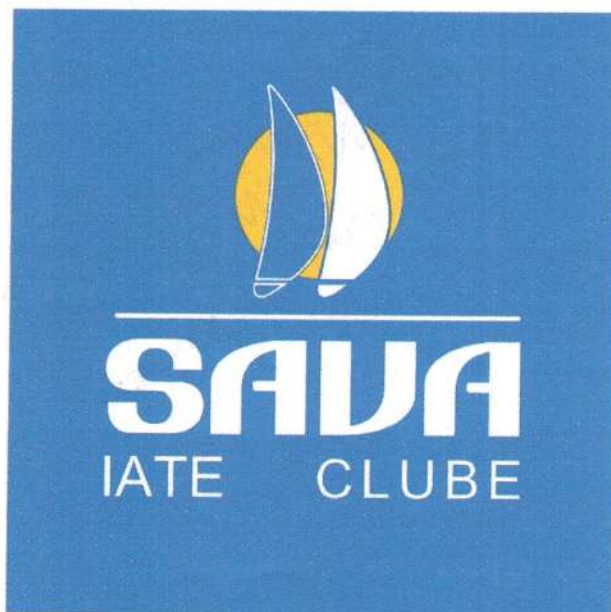
Art. 76º - O ano social inicia em 1º de abril e termina em 31 de março do ano subsequente.

Art. 77º - São lavrados em livros próprios os termos de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Comodoria e dos Conselhos Especializados.

Art. 78º - As Atas das sessões do Conselho Deliberativo, dos Conselhos Especializados e das Comissões Internas, serão obrigatoriamente lavradas em livros próprios, numerados, datados e assinados pelo Secretário do Órgão Colegiado.

Art. 79º - Os associados terão sempre um número de matrícula individualizado.

Art. 80º - O pavilhão do **SAVA IATE CLUBE** é constituído de uma bandeira retangular medindo 1 (um) metro e 40 (quarenta) centímetros por 90 (noventa) centímetros, com fundo azul marinho, e desenho nas cores amarelo, azul celeste e branco, formado por 2 (duas) representações de barco à vela sendo o da esquerda azul celeste e o da direita branco sobre o fundo de formato arredondado amarelo representando o sol. Abaixo das embarcações uma linha azul celeste representando a água e abaixo da mesma o nome **SAVA IATE CLUBE**, também em azul celeste.



Art. 81º - Os mandatos em plena vigência de todos os Conselheiros, na data da aprovação da reforma deste Estatuto, ficam ratificados e, portanto, existentes até o final dos respectivos mandatos.

1757174



M
AA
M

ESTATUTO DO SAVA IATE CLUBE

Art. 82º - Poderá, em caráter excepcional e independentemente de não estar com número inferior a 30 (trinta), haver eleições complementares para conselheiros, se assim julgar conveniente a Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 83º - Este Estatuto Social revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, na Assembleia Geral de Associados ocorrida em 21 de novembro de 2020, na Sede do SAVA IATE CLUBE.

Porto Alegre/RS, 21 de novembro de 2020

DÉCIMO
PRIMEIRO



LUIZ ANTONIO LUVIZETTO TERRA

Presidente da Assembleia Geral

CPF/MF nº 430.343.060/91

DÉCIMO
PRIMEIRO



MARKUS SCHMITT

Presidente do Conselho deliberativo

9º Tabelionato



EDUARDO DELGADO OLABARRIAGA

Secretário da Assembleia Geral

CPF/MF nº 491.814.240/00

DÉCIMO
PRIMEIRO



TIAGO PADILHA

Presidente Executivo



MARIO ROBERTO
ARANTES
DUBEUX

Assinado de forma digital
por MARIO ROBERTO
ARANTES DUBEUX
Dados: 2020.11.30
13:32:58 -03'00'

Mario Roberto Arantes Dubeux

Advogado

OAB/RS 27506

1757174



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: "SAVA CLUBE", no Livro A-311, sob Nº de ordem 113447, às Fls. 191 v, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que neste ato altera sua denominação para: "SAVA IATE CLUBE". O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Total: R\$ 450,30 + R\$ 21,50 = R\$ 471,80

Certidão PJ (27 páginas): R\$ 248,40 (0449.04.2000001.10562 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 18,40 (0449.03.1400001.50393 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.10559 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.10560 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.10561 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 15,00 (0449.01.1900001.52424, 52426 a 52427 = R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.52425 = R\$ 1,40)

[Handwritten signature in blue ink]